

Guia de Serviços

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)

Foco.E+

Guia de Serviços

Finalidade do documento

Orientar o público interno, a alta administração e as unidades administrativas quanto à atuação da Corregedoria, aos serviços oferecidos, às formas de acesso e aos padrões institucionais esperados.

Sumário

1. Apresentação
2. O que é este Guia de Serviços?
3. Natureza, finalidade e escopo de atuação da Corregedoria
4. Serviços prestados pela Corregedoria
5. Proteção ao denunciante, sigilo e tratamento de dados pessoais
6. Como apresentar denúncia ou representação
7. Fluxo geral de tratamento das notícias de irregularidade
8. Interface com outras instâncias institucionais
9. Direitos e deveres dos usuários
10. Como acompanhar demandas e procedimentos
11. Resultados esperados e padrões institucionais de qualidade
12. Base normativa

Atuação em três eixos

A Corregedoria organiza sua atuação institucional em orientação, prevenção e responsabilização administrativa.

Prevenção Identificação de riscos, medidas corretivas ações educativas e fortalecimento de controles.	Orientação Esclarecimentos técnicos, uniformização de entendimentos e apoio à aplicação das regras de integridade.	Responsabilização Apuração de possíveis infrações funcionais e atos lesivos praticados contra a Administração.
---	--	--

1. Apresentação

O presente Guia de Serviços é um instrumento proposto no Fórum das Corregedorias da Área Econômica - FOCO.E+, tendo por finalidade orientar o público interno, em especial a alta administração e as unidades administrativas, quanto aos serviços disponibilizados em uma Corregedoria, às formas de acesso, aos fluxos básicos de tratamento das notícias de irregularidade e aos padrões institucionais esperados no exercício da atividade correcional.

Trata-se de instrumento de transparência ativa e de comunicação institucional, elaborado em consonância com a legislação sobre direitos dos usuários de serviços públicos e com o marco normativo da atividade correcional no Poder Executivo Federal. Seu propósito é conferir maior clareza sobre as competências da unidade, delimitar o que se insere em seu campo de atuação e promover o uso adequado dos canais institucionais.

2. O que é este Guia de Serviços?

O Guia de Serviços ao Usuário constitui documento de referência para divulgação clara e acessível dos serviços prestados pela unidade correcional. Nela são descritos os serviços oferecidos, o público a que se destinam, os meios de acesso, as principais etapas de processamento, os resultados

esperados, as formas de manifestação do usuário e os compromissos de qualidade assumidos pela unidade.

No âmbito das corregedorias ministeriais, o Guia de Serviços também exerce função pedagógica e preventiva, ao explicar a diferença entre denúncia, representação e demais manifestações administrativas, bem como ao orientar gestores e agentes públicos sobre o correto encaminhamento de matérias de natureza disciplinar, sancionadora, ética, gerencial ou informacional.

3. Natureza, finalidade e escopo de atuação da Corregedoria

A Corregedoria constitui unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Trata-se de instância essencial à estrutura de integridade da Administração Pública Federal, com atuação orientada ao fortalecimento institucional, à promoção da ética, à prevenção de irregularidades e à adequada responsabilização administrativa.

A atuação da Corregedoria organiza-se, em linhas gerais, em três eixos complementares: orientação, prevenção e responsabilização. No eixo orientativo, compete-lhe produção de normas internas, disseminação de entendimentos, prestação de esclarecimentos técnicos e apoio à correta aplicação das regras de integridade e conduta. No eixo preventivo, cabe-lhe identificar riscos correccionais, propor medidas corretivas, fomentar controles internos e promover ações educativas. No eixo da responsabilização, incumbe-lhe apurar possíveis infrações funcionais praticadas por agentes públicos e, quando cabível, conduzir ou supervisionar procedimentos voltados à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

É igualmente necessário delimitar o que não se insere, em regra, no campo de atuação da Corregedoria. Não lhe compete o tratamento de demandas trabalhistas de natureza privada, de conflitos interpessoais sem repercussão funcional, de questões meramente gerenciais ou administrativas desacompanhadas de indícios de irregularidade, nem de pedidos de acesso à informação, que devem ser dirigidos à Ouvidoria. Igualmente, reclamações, sugestões e elogios sobre a prestação de serviços públicos, por sua vez, submetem-se ordinariamente aos canais de ouvidoria, sem prejuízo de posterior encaminhamento à Corregedoria quando presentes elementos de natureza correccional.

No exercício de suas atribuições, a Corregedoria observa as normas de proteção ao denunciante, de transparência, de acesso à informação e de tratamento de dados pessoais. A identidade do denunciante deve ser preservada nos termos da legislação aplicável, e o acesso a informações sensíveis restringe-se aos agentes autorizados, sempre segundo os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança. O sigilo, quando cabível, possui natureza excepcional, depende de fundamentação e deve ser compatibilizado com o princípio da publicidade administrativa.

Delimitação do escopo

Não se inserem, em regra, no campo de atuação da Corregedoria: demandas trabalhistas de natureza privada; conflitos interpessoais sem repercussão funcional; questões meramente gerenciais ou administrativas desacompanhadas de indícios de irregularidade; e pedidos de acesso à informação, que devem seguir o canal próprio.

4. Serviços prestados pela Corregedoria

Sem prejuízo das competências da ouvidoria, da comissão de ética, da gestão de pessoas, e de outras instâncias especializadas, a Corregedoria presta, no âmbito de sua competência, os serviços descritos nesta seção.

4.1. Juízo de admissibilidade de denúncias e de representações

O juízo de admissibilidade consiste na análise técnica inicial da notícia de irregularidade, com a finalidade de verificar a existência de elementos mínimos de autoria e de materialidade, a competência da unidade correcional e a adequação do encaminhamento administrativo. Como resultado dessa análise, a matéria poderá ser arquivada motivadamente, encaminhada a outra unidade competente ou admitida para apuração em sede de investigação.

Essa etapa é essencial para racionalizar a atividade correcional, evitar a instauração de procedimentos desnecessários e assegurar que a resposta administrativa seja proporcional à consistência dos elementos apresentados.

4.2. Investigação Preliminar Sumária – IPS

A Investigação Preliminar Sumária, disciplinada pela Portaria nº 27/2022, constitui instrumento de apuração destinado a investigar os fatos, identificar indícios e subsidiar a decisão quanto à eventual instauração de procedimento correcional formal. Sua natureza não é punitiva, razão pela qual não há a imposição de penalidade.

No âmbito da IPS, podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

Durante sua instrução, podem ser realizadas diligências, requisição e exame de documentos, consultas a sistemas institucionais, oitivas e outras providências necessárias à elucidação dos fatos. Ao final, elabora-se um relatório de admissibilidade com proposta fundamentada de arquivamento ou instauração de processo acusatório.

4.3. Apuração disciplinar de agentes públicos - PAD

Quando a investigação preliminar sumária - IPS indicar a existência de indícios suficientes de autoria e de materialidade, a Corregedoria deverá instaurar o processo administrativo disciplinar. Para os servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90, aplicam-se os instrumentos e ritos previstos nesse diploma, com observância subsidiária da Lei nº 9.784/99, quando compatível.

O processo administrativo disciplinar possui natureza acusatória e submete-se às garantias do devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Ao acusado é assegurado a ciência dos atos processuais, o acesso aos autos na forma da lei, à produção de provas admitidas em direito e à apresentação de defesa. A instrução deve ser conduzida por comissão regularmente designada, com adequada motivação dos atos praticados e pleno respeito às garantias processuais.

Concluída a apuração, a comissão poderá propor a aplicação de advertência, suspensão ou demissão, entre outras previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/90. Por sua vez, conforme a Portaria nº 27/2022, e previamente a instauração de um PAD, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, a Corregedoria poderá propor, de ofício ou mediante requerimento do interessado, solução consensual por meio de um termo de ajustamento de conduta – TAC.

Nos órgãos e entidades em que haja empregados públicos submetidos ao regime celetista, a apuração sancionadora observará o regime jurídico aplicável e os normativos próprios, não se confundindo com o tipo processual previsto na Lei nº 8.112/90.

4.4. Apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas - PAR

Na apuração de ato lesivo à administração pública federal, a Corregedoria poderá recomendar a abertura de um processo administrativo de responsabilização, destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Por se tratar de processo de natureza acusatória, são assegurados à pessoa jurídica o contraditório e a ampla defesa, bem como a motivação da dosimetria das sanções eventualmente aplicáveis. Podem ser apurados, entre outros, atos relacionados a prática de corrupção, oferecimento de vantagem indevida, fraude em licitação ou contrato e à conduta de dificultar ou obstruir investigação. Instaurado o devido processo, a Comissão realiza o indiciamento e a intimação da pessoa jurídica, a qual poderá apresentar defesa, produzir provas e acompanhar os atos processuais.

Quando houver interesse da pessoa jurídica, é possível a apresentação de requerimento para celebração de termo de compromisso perante a CGU. Nesse procedimento, a pessoa jurídica deve reconhecer a responsabilidade pelos atos investigados e assume obrigações voltadas à reparação do dano, ao pagamento de multa e à implementação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 155/2024. Uma vez aceitas as condições pela CGU, formaliza-se o termo de compromisso com a admissão da responsabilidade objetiva pela prática dos fatos.

4.5. Medidas educativas, preventivas e orientativas

As Corregedorias setoriais, nos termos da Portaria nº 27/2022, têm como atribuições típicas a promoção de ações educativas e de prevenção de ilícitos, bem como a prospecção, análise e estudo de informações correcionais, com vistas a subsidiar a formulação de estratégias voltadas à prevenção e à mitigação de riscos organizacionais.

Nesse contexto, as ações educativas podem ser desenvolvidas por diferentes formatos, com caráter explicativo e orientativo, tais como a realização de palestras, a condução de pesquisas internas de integridade, a expedição de ofícios circulares com diretrizes institucionais e a implementação de projetos temáticos relacionados à atividade correcional.

No que se refere à formulação de estratégias de prevenção e mitigação de riscos organizacionais, as Corregedorias setoriais podem promover o

levantamento e a sistematização de procedimentos administrativos, bem como a análise da recorrência de fatos e irregularidades, com vistas à identificação de padrões e à produção de diagnósticos institucionais que orientem a melhoria contínua das práticas administrativas.

Tais iniciativas permitem a disseminação de padrões de conduta, o fortalecimento da cultura de integridade e a atuação antecipada sobre fatores de risco, contribuindo para a redução da ocorrência de ilícitos e para o aprimoramento da governança institucional.

4.6. Apoio técnico à alta administração e às unidades internas

A Corregedoria presta apoio técnico à alta administração e às unidades internas em matérias de natureza correccional, especialmente quanto à correta compreensão do sistema de integridade, à avaliação de situações com potencial repercussão disciplinar e à definição de medidas adequadas de prevenção, orientação e responsabilização.

Esse apoio pode compreender reuniões técnicas, elaboração de notas técnicas, consolidação de dados correccionais e formulação de recomendações destinadas ao aprimoramento institucional.

Resumo dos serviços prestados pela Corregedoria

Serviço	Quando se aplica	Forma de acesso	Resultado esperado
Juízo de admissibilidade	Análise inicial de denúncia ou representação com indícios de irregularidade.	Canal oficial de manifestação e encaminhamentos internos.	Arquivamento motivado, encaminhamento ou admissão para apuração.

Investigação Preliminar Sumária	Necessidade de esclarecer fatos antes da instauração de procedimento acusatório.	Determinação da autoridade competente no âmbito correccional.	Relatório com proposta de instauração de procedimento acusatório ou arquivamento.
Apuração disciplinar de agentes públicos	Existência de indícios suficientes de infração funcional.	Instauração formal pela autoridade competente.	Apuração regular, com contraditório e ampla defesa, e decisão final.
PAR de pessoa jurídica	Indícios de ato lesivo praticado por pessoa jurídica contra a Administração.	Instauração formal segundo a Lei nº 12.846/2013.	Apuração regular, com contraditório e ampla defesa, e decisão final.
Ações preventivas e orientativas	Necessidade de reduzir riscos, orientar gestores e aperfeiçoar controles.	Solicitação institucional ou iniciativa da própria unidade.	Capacitação, orientação técnica, recomendações e aprimoramento institucional.

5. Proteção ao denunciante, sigilo e tratamento de dados pessoais

O denunciante exerce papel relevante para o funcionamento do sistema de integridade da Administração Pública. Por essa razão, o tratamento de denúncias deve observar as salvaguardas previstas no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, inclusive no que se refere à proteção da identidade e à restrição de acesso a dados pessoais que permitam a identificação do noticiante.

A apresentação de denúncia não autoriza a divulgação indiscriminada de informações pessoais de terceiros nem o uso dos canais institucionais para

finalidades alheias ao interesse público. O tratamento de dados pessoais, inclusive os constantes de manifestações, documentos e autos correccionais, deve observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

O sigilo poderá ser adotado quando necessário à preservação da efetividade da apuração disciplinar, à proteção da intimidade dos envolvidos ou à salvaguarda do interesse público, observados a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Diretriz de tratamento

A identidade do denunciante deve ser preservada na forma da legislação aplicável. O acesso a dados pessoais e informações sensíveis restringe-se aos agentes autorizados, segundo os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança.

6. Como apresentar denúncia ou representação

A adequada utilização dos canais institucionais pressupõe a distinção entre denúncia, representação e demais manifestações administrativas. A denúncia consiste na comunicação de notícia de irregularidade funcional ou administrativa, apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, e deve, se possível, conter elementos mínimos que permitam a análise de admissibilidade. A representação, por sua vez, corresponde à comunicação formalizada por interessado, autoridade ou entidade, normalmente com maior densidade argumentativa e documental.

Para a adequada instrução da matéria, recomenda-se que a denúncia ou representação contenha descrição objetiva dos fatos, datas aproximadas, local de ocorrência, identificação dos envolvidos, indicação das circunstâncias relevantes e, sempre que possível, documentos ou outros elementos de corroboração. Denúncias genéricas ou desprovidas de elementos mínimos podem inviabilizar o aprofundamento da apuração.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o registro de denúncias deve ser realizado, em regra, por meio do **canal oficial Fala.BR**, sem prejuízo de canais internos formalmente instituídos pelo órgão ou entidade.

Informações recomendadas na denúncia ou na representação

- Descrição objetiva dos fatos;
- Datas aproximadas e local de ocorrência;
- Identificação dos envolvidos;
- Circunstâncias relevantes;
- Documentos ou outros elementos de comprovação, quando houver.

7. Fluxo geral de tratamento de denúncia de suposta irregularidade

As denúncias de supostas irregularidades submetidas à apreciação correcional são tratadas conforme um fluxo estruturado, voltado a assegurar a análise técnica, observância do devido processo legal e adoção de resposta administrativa compatível com os fatos noticiados.

Em linhas gerais, o fluxo compreende: recebimento de denúncia de suposta irregularidade; triagem e análise de admissibilidade; a eventual investigação preliminar; a decisão pelo arquivamento ou instauração de procedimento formal; a instrução do procedimento acusatório, com contraditório e ampla defesa; elaboração de indiciamento e relatório; a decisão da autoridade competente; e, por fim, as comunicações finais ou demais providências decorrentes.

Fluxo sintético do tratamento

- Recebimento da denúncia;
- Análise de admissibilidade;
- Investigação preliminar sumária;
- Arquivamento ou instauração de processo acusatório;
- Instrução do processo; indicição e relatório (fases em comissão apuratória);
- Decisão da autoridade competente;
- Comunicações e providências finais.

8. Interface com outras instâncias institucionais

A atividade correcional dialoga com diversas instâncias da Administração pública e deve ser exercida com coordenação, respeito às competências legais e adequada circulação de informações. A correta definição da unidade competente contribui para maior eficiência administrativa, evita sobreposição de atuações e reduz o risco de decisões contraditórias.

Em especial, a Corregedoria atua de forma articulada com a Ouvidoria, a Comissão de ética, a Gestão de pessoas, a Assessoria de controle interno, observados os limites legais de compartilhamento de dados e o dever de resguardo de informações sensíveis.

Situação predominante	Unidade ou canal indicado	Observação:
Notícia de suposta irregularidade ou suposto ato lesivo à Administração.	Corregedoria	Matéria de natureza correcional, disciplinar ou sancionadora.

Situação predominante	Unidade ou canal indicado	Observação:
Reclamação, sugestão, elogio ou pedido de providência sobre atendimento.	Ouvidoria	Pode ser necessário o encaminhamento à Corregedoria se forem apresentados indícios de irregularidade.
Pedido de acesso à informação.	Serviço de Informação ao Cidadão	Aplica-se o regime da Lei nº 12.527/2011.
Questão ética, conduta incompatível com padrões éticos ou conflito de interesses.	Comissão de Ética	Sem prejuízo de comunicação à Corregedoria para a avaliação da repercussão disciplinar.
Questão funcional sem indícios de suposta irregularidade.	Gestão de Pessoas ou chefia competente	Exemplos: rotinas administrativas, frequência, férias, cadastro, vida funcional, entre outros.

9. Direitos e deveres dos usuários

São direitos dos usuários do serviço público, entre outros: receber tratamento respeitoso, imparcial e compatível com a dignidade da pessoa humana; obter informações claras sobre os canais de acesso e sobre o processamento das manifestações, na medida do possível e conforme o regime jurídico aplicável; ter seus dados tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais; e ter assegurado o sigilo de sua identidade, quando presentes os requisitos legais.

Nos procedimentos de natureza acusatória instaurados pela Corregedoria, constituem direitos dos envolvidos, além dos previstos em lei, o contraditório, a ampla defesa, a ciência dos atos processuais, o acesso aos autos na forma da lei e a possibilidade de produção de provas pertinentes.

São deveres dos usuários: utilizar os canais institucionais com boa-fé; prestar informações verídicas e objetivas; evitar a exposição desnecessária de dados pessoais de terceiros; colaborar com a elucidação dos fatos, quando solicitado, nos limites da lei; e respeitar a finalidade pública dos instrumentos de manifestação.

Direitos dos usuários	Deveres dos usuários
<ul style="list-style-type: none">• Receber tratamento respeitoso, imparcial e compatível com a dignidade da pessoa humana;• Obter informações claras sobre os canais de acesso e o processamento das manifestações;• Ter os dados tratados conforme a legislação de proteção de dados pessoais;• Ter preservada a identidade quando presentes os requisitos legais.	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar os canais institucionais com boa-fé;• Apresentar informações verídicas e objetivas;• Evitar a exposição desnecessária de dados pessoais de terceiros;• Colaborar com a elucidação dos fatos nos limites da lei;• Respeitar a finalidade pública dos instrumentos de manifestação.

10. Como acompanhar demandas e procedimentos

O acompanhamento das manifestações registradas em canais oficiais deverá observar os mecanismos de protocolo, consulta e retorno disponibilizados pelo respectivo sistema. Nos procedimentos correccionais acusatórios, o acesso às

informações e aos autos observará, em regra, o acesso externo ao processo, concedido pela área competente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), respeitadas as restrições decorrentes de sigilo legal.

A Corregedoria deverá, sempre que possível, orientar os usuários acerca do canal adequado de acompanhamento, das limitações de publicidade do caso concreto e das formas institucionais de comunicação disponíveis.

11. Resultados esperados e padrões institucionais de qualidade

A atuação da Corregedoria busca promover ambiente institucional íntegro, prevenir irregularidades, garantir apuração técnica e imparcial dos fatos, responsabilizar adequadamente agentes públicos e pessoas jurídicas quando cabível e produzir recomendações aptas ao aperfeiçoamento da gestão pública.

Constituem padrões institucionais de qualidade da atuação correccional: observância da legalidade e da motivação; tratamento respeitoso e impessoal; preservação do sigilo e da proteção de dados quando aplicáveis; utilização dos sistemas oficiais de registro e acompanhamento; clareza na orientação prestada ao usuário; e articulação com as demais instâncias de integridade, governança e controle.

12. Base normativa

A atuação descrita nesta Carta de Serviços fundamenta-se, entre outros diplomas:

Constituição Federal, art. 37: princípios da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e fundamentos para governança e integridade.

Governança, integridade e gestão de riscos, Administração Pública Federal

- Decreto nº 9.203/2017: Política de Governança da Administração Pública Federal, diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos.
- Decreto nº 11.529/2023: institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, SITAI, no Poder Executivo Federal.
- Portaria Normativa CGU nº 234/2025: aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal, com parâmetros e maturidade do programa de integridade.

Anticorrupção e responsabilização, pessoas jurídicas

- Lei nº 12.846/2013, Lei de improbidade empresarial: responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, com incentivo a programas de integridade.
- Decreto nº 11.129/2022: regulamenta a Lei nº 12.846/2013, incluindo PAR, avaliação de programa de integridade e dosimetria.
- Portaria Normativa CGU nº 155/2024: disciplina termo de compromisso no âmbito da Lei Anticorrupção, quando aplicável.

Processo administrativo, correção e responsabilização de agentes

- Lei nº 8.112/1990: regime disciplinar e PAD, para servidores públicos federais estatutários.
- Lei nº 9.784/1999: processo administrativo federal, devido processo, motivação, formalismo moderado e segurança jurídica.
- Portaria Normativa CGU nº 27/2022: Sistema de Correção e diretrizes da atividade correccional no Executivo Federal.

Transparência, acesso à informação e participação do usuário

- Lei nº 12.527/2011: Lei de acesso à informação.
- Decreto nº 7.724/2012: transparência e acesso à informação, pilar de integridade.
- Lei nº 13.460/2017: direitos do usuário de serviços públicos, ouvidoria, avaliação, participação e melhoria de serviços.

Conflito de interesses, agenda e hospitalidades

- Lei nº 12.813/2013: conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Executivo Federal.
- Decreto nº 10.889/2021: agenda pública e regras de hospitalidade, com foco em integridade e prevenção de captura ou influência indevida.

Proteção ao denunciante e canais de reporte

- Decreto nº 10.153/2019: salvaguardas de proteção à identidade de denunciantes, relevante para integridade e apuração.

Integridade em contratações públicas

- Lei nº 14.133/2021: governança nas contratações, gestão de riscos, controles e instrumentos de integridade e compliance em licitações e contratos.

Proteção de dados e governança de informações

- Lei nº 13.709/2018, LGPD: governança em dados pessoais, bases legais, segurança e responsabilização, com interface direta com integridade e controles.

Estatais, compliance e governança

- Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais, e Decreto nº 8.945/2016: governança, controles, gestão de riscos e compliance em empresas públicas e sociedades de economia mista.

Prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação, ambiente íntegro

- Lei nº 14.540/2023 e Decreto nº 12.122/2024: prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no âmbito federal, com reflexos em integridade organizacional.

Segurança jurídica e decisão administrativa

- LINDB, Decreto Lei nº 4.657/1942: parâmetros de motivação, consequências práticas, segurança jurídica e proteção da confiança.

Nota de adaptação institucional

Este texto constitui modelo-padrão e deverá ser complementado, quando da adoção por cada ministério, com a identificação da unidade correcional, os canais de contato, os sistemas utilizados, os fluxos internos específicos e os normativos próprios que incidam sobre a respectiva estrutura organizacional.

Expediente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC
Gabinete do Ministro
Corregedoria

Ministro de Estado
Márcio Fernando Elias Rosa

Corregedor do MDIC
Murilo de Mello Campos

Assessor Técnico da Corregedoria
Eduardo Athayde de Souza Moreira

Chefe da Divisão de Corregedoria
João Paulo Moreira de Freitas

Elaboração
Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC

Texto/diagramação: Eugênio Bezerra

Endereço
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar, Sala 620
CEP 70053-900 – Brasília/DF

Contato
Telefone: (61) 2027-7493
E-mail: corregedoria.mdic@mdic.gov.br

Brasília/DF, 2026.

